



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 229, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 224/08, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal, para modificar a alíquota do ISSQN.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 2 2 9

Art. 1º No subitem 4.03 do art. 287 da Lei Complementar n.º 224, de 13 de novembro de 2008, onde se lê “5,0%”, leia-se “2,0%”.

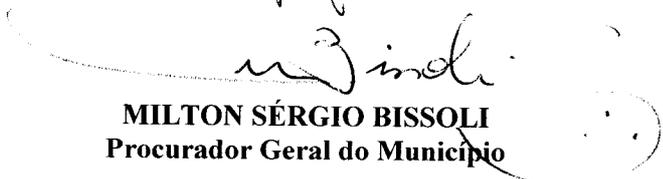
Art. 2º Fica alterada a alíquota do subitem 10.01 do art. 287 da Lei Complementar n.º 224, de 13 de novembro de 2008, para 2,0% (dois por cento), exclusivamente para a atividade de “agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2008.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças


MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa